Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2020 APROVADO EM - / /2020 REJEITADO EM - / /2020 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 154/2020**	**15/09/2020-21:22** **Protocolo: 3961/2020** **Processo: 2945/2020**

"Institui a Semana Municipal dos Esportes Náuticos" em Rio Grande.

Art. 1º Fica instituída a " Semana Municipal dos Esportes Náuticos" em Rio Grande, a ser realizada no mês de Outubro.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a captar recursos do Governo Estadual e Federal, Autarquias, Fundações, bancos públicos ou privados e utilizar dotação orçamentária própria para realização dos eventos alusivos a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe de Oliveira Branco
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: 82hnjt3l6

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2945/2020

TIPO/Nº: PLV 154/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Tia Dila

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande 29 de setembro de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de 09 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Art. 2º afronta competência do executivo.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Rio Grande, 30 de setembro de 20 20.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2945/2020 **TIPO/Nº:** PLN 154/2020

AUTOR: VER. FILIPE BRANCO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2020.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: SUPRESSIVA

Nº DO PROCESSO: 2945 | 2020

VEREADOR(A): FILIPE BRANCO

SUPRIME O ART. 2º DO PLV 154/2020.

DATA: 30/09/2020

Enviado à CCJ: 30/09/2020

Ata nº: 10418

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2945/2020

TIPO/Nº: PLW 154/20

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

V/Ch. Amália

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de setembro de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 09 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Diante da supressão (fls. 06) a proposta é constitucional e viável.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Rio Grande, 30 de setembro de 20 20.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 30 de 09 de 20 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2943/2020 **TIPO/Nº:** PLN. 154/2020 EM. SUPRESSIVA 01/20

AUTOR: VER. FILIPE BRANCO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de SETEMBRO de 2020.

Presidente

PLV 154/2020
com emenda 01

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10418

Protocolo nº 3961/2020

Processo nº 2945/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidente		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	Ausente		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	Ausente		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausente		
18	JOÃO DA BARRA	Ausente		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 30/09/2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

09

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS ESPORTES NÁUTICOS EM RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal dos Esportes Náuticos" em Rio Grande, a ser realizada no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0888/2020-CMRG
Prot. 3961/2020

Rio Grande, 05 de outubro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS ESPORTES NÁUTICOS EM RIO GRANDE."

LEI N° 8.564 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS ESPORTES NÁUTICOS EM RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1° Fica instituída a "Semana Municipal dos Esportes Náuticos" em Rio Grande, a ser realizada no mês de outubro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de outubro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/GPPE/CSCI/CMRG/Publicação